

IMPUGNAÇÃO PREGÃO 49/2016

Raphael Onofre Castanho

seg 04/07/2016 13:34

Caixa de Entrada

Para:pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>;

Boa tarde

REF. PREGÃO 49/2016 - objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES: VEÍCULO LEVE, VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP LEVE, VEÍCULO TIPO PICK-UP CAMINHONETE A DIESEL, VEÍCULO KOMBI OU SIMILAR E VEÍCULO VAN 14 LUGARES, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM DIAS ÚTEIS OU NÃO, NO ENTORNO E EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Considerando o interesse e a necessidade de acesso a informações mais precisas, SOLICITO POR GENTILEZA:

10.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

A JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO, estão em greve tendo em vista que não haverá temo habil para a retirada do BALANÇO, PARA AUMENTAR OS PARTICIPANTES E TER PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO POR GETILEZA VERIFICAR CONFORME: "Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social"

Tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006., Sendo que o edital é regulamentado também pela Lei Complementar nº 123/2006

PARA HAVER MAIS CONCORRENTES E UM MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ SER REMARCADA O PREGÃO DEIVDO A GREVE DA JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO.

Nome do interessado: ARRUDA RENT A CAR - CNPJ: 13.243.387/0001-59

CPF: 002.614.721-19 – RG: 1616005-3 – SSP/MT

Endereço: Av. Doutor Hélio Ribeiro, Bairro Residencial Paiaguas - Edifício Concorde - 13º andar - sala 1303

Telefone para contato: 65 99693-6796

Atenciosamente,

RAPHAEL ONOFRE

Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 49/2016

Pregões VG

seg 04/07/2016 16:06

Para: Raphael Onofre Castanho <rphl12@hotmail.com>;

Prezado Senhor,

Acerca da solicitação de informações relativas a qualificação econômico-financeira, a Lei de Licitações 8.666/93, no seu artigo 3º preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar os documentos necessários para que o licitante comprove a qualificação econômico-financeira, ressaltando, portanto que, a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo estando, pois, amparada na legalidade.

Neste mesmo sentido assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

[...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto".

Convém ressaltar, que a qualificação econômico-financeira, na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, "[...] corresponde à disponibilidade de recursos financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. [...] O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento".

Portanto, solicitar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia prevalecendo assim o Interesse Público e a busca da proposta mais vantajosa.

Dalciney Fidelis Nogueira
Pregoeira

	<p>Município de Várzea Grande - MT Secretaria de Administração Superintendência de Licitação 65 3688 8020 / 8443 1238 Licitavg05@hotmail.com /pregaovg@hotmail.com www.varzeagrande.mt.gov.br</p> <p>Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.</p>
---	--

De: Raphael Onofre Castanho <rphl12@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 4 de julho de 2016 13:34

Para: pregaovg@hotmail.com

Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 49/2016

Boa tarde

REF. PREGÃO 49/2016 - objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES: VEÍCULO LEVE, VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP LEVE, VEÍCULO TIPO PICK-UP CAMINHONETE A DIESEL, VEÍCULO KOMBI OU SIMILAR E VEÍCULO VAN 14 LUGARES, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM DIAS ÚTEIS OU NÃO, NO ENTORNO E EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS,

CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Considerando o interesse e a necessidade de acesso a informações mais precisas, **SOLICITO POR GENTILEZA:**

10.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

A JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO, estão em greve tendo em vista que não haverá tempo habil para a retirada do BALANÇO, PARA AUMENTAR OS PARTICIPANTES E TER PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO POR GETILEZA VERIFICAR CONFORME: "*Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015*"

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social"

Tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006., Sendo que o edital é regulamentado também pela Lei Complementar nº 123/2006

PARA HAVER MAIS CONCORRENTES E UM MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ SER REMARCADA O PREGÃO DEVIDO A GREVE DA JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO.

Nome do interessado: ARRUDA RENT A CAR - CNPJ: 13.243.387/0001-59

CPF: 002.614.721-19 – RG: 1616005-3 – SSP/MT

Endereço: Av. Doutor Hélio Ribeiro, Bairro Residencial Paiaguas - Edifício Concorde - 13º andar - sala 1303

Telefone para contato: 65 99693-6796

Atenciosamente,

RAPHAEL ONOFRE

